

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

canal convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 13ª Emissão da ANACRECOMPANHIA DE SEGURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Gargaliferia Faria Lima 1234, nº andar, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda para o CNPJ/MF nº 07 e nº 41.811.373/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares das CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emisora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 15.º do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários DA 13.ª (Centésima Trigésima) Emissão, Em Classe Única, Série Única, De Certificados De Recebíveis Imobiliários DA Canal Comercial De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários DA Emissão Entertainment Group S.A. ("Termo de Securitização"), nos termos do artigo 6.º, § 6.º, inciso I, de dezembro de 2021 ("Resolução") que aprovou a venda dos ativos pertencentes à Titularidade das CRI, em Série Única, da 13ª Emissão das CRI, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fiduciária, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da A.Life Entertainment Group S.A. ("Termo de Emissão de Notas Comerciais"), e em razão do cumprimento intempetivo da obrigação não pecuniária de protocolo e registratória at a Ata da Aprovação Societária da Devedora (conforme definido nos Documentos da Operação) na JUCESP, conforme previsto na Cláusula 3.1.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais; **(ii)** Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 3.7.3.2, subitem (ii), do Termo de Emissão das Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempetivo da obrigação não pecuniária de enviar declaração de Auditor Independente, bem como do envio das informações financeiras trimestrais da Devedora relativas aos trimestres encerrados em março e junho de 2025, sendo certo que ocorreu o descumprimento da obrigação de enviar declaração de Auditor Independente em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social de 2024 atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e (c) a inexistência de descumprimento de obrigação pela Devedora nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais; **(iii)** Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 3.7.3.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempetivo da obrigação não pecuniária de enviar cópia dos documentos societários registrados na Junta Comercial competente que demonstrem a conclusão da Reorganização Societária Permitida (conforme definidos nos Documentos da Operação), conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (xxiv), do Termo de Emissão de Notas Comerciais; **(iv)** Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 3.7.3.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempetivo da obrigação não pecuniária de enviar cópia dos documentos pertinentes que demonstrem a conclusão do procedimento de aquisição da SDM, conforme previsto na Cláusula 8.1, subitem (xxvii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais; **(v)** Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 3.7.3.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar, anualmente, as declarações anuais para fins de apuração do imposto sobre a renda da pessoa física, a declaração de capacidades patrimoniais, bem como cópia das suas respectivas declarações anuais apresentadas à Receita Federal do Brasil, conforme previsto na Cláusula 8.2, alínea (d), do Termo de Emissão de Notas Comerciais; **(vi)** Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 3.7.3.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de registrar a ata da Reunião de Sócios da Alianeante Z (conforme definido nos Documentos da Operação), conforme previsto nos Considerandos (vii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Devedora; **(viii)** Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 3.7.3.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de registrar a ata da Reunião de Sócios da Alianeante Z (conforme definido nos Documentos da Operação), conforme previsto nos Considerandos (vii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Devedora; **(ix)** Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 3.7.3.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do cumprimento intempetivo da obrigação não pecuniária de apresentar a procuração prevista no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SDM em favor da Securitizadora, conforme previsto na Cláusula 6.1.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SDM; **(x)** Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 3.7.3.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação de enviar os Comprobatórios da Destinação de Recursos (conforme definido no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SDM); **(xi)** Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 3.7.3.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de apresentar a procuração prevista no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SDM em favor da Securitizadora, conforme previsto na Cláusula 6.1.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SDM; **(xii)** Aprovar a concessão de waiver para não caracterizar Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 10.1.2, subitem (ii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 3.7.3.2, subitem (ii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de apresentar a procuração prevista no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SDM em favor da Securitizadora, conforme previsto na Cláusula 6.1.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da SDM; **(xiii)** Casos sejam aprovados os itens (vi), (vii), (viii) e (ix) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Ata de Assembleia, para regularização dos referidos descumprimentos; **(xiv)** Aprovar a contratação de assessoria econômica, com o objetivo de auxiliar a Devedora na organização e consolidação das informações financeiras do Camarã Camarão, sendo certo que os custos e despesas decorrentes dessa contratação serão integralmente suportados pela Devedora. Caso aprovado o presente item, a contratação deverá ser formalizada em até 60 (sessenta) dias contados da realização da Ata de Assembleia. É entendido certo que será ratificada em Assembleia a ser realizada posteriormente; **(xv)** Aprovar a alteração da definição de EBITDA prevista na Cláusula 10.1.2, subitem (xviii), do Termo de Securitização, bem como na Cláusula 3.7.3.2, subitem (xviii), do Termo de Emissão de Notas Comerciais, para que seja alterada a seguinte expressão: **"EBITDA"** significará, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas, o lucro líquido antes das despesas financeiras líquidas, impostos de renda e contribuição social, amortização e depreciação, de eventuais perdas por impairment contábil de valor sem efeito de caixa, de eventuais ganhos por reavaliação contábil de valores sem efeito de caixa, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. No caso de aquisição de participação societária, o EBITDA será ajustado adicionando-se os últimos 12 (doze) meses (as) sociedades em que a Devedora tenha adquirido participação. Para fins da presente definição de EBITDA, a Devedora considerará em desconsiderar os efeitos do IFRS 16, ou seja, do EBITDA deverá ser subtraído o valor referente a amortização do ativo de direito de uso e o valor referente aos juros sobre reserva de arrendamento do respectivo período." **(xvi)** Caso aprovados os itens acima, autorizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de apresentação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail ag.assembleias@oliveirastau.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalscuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT - CRIALIFE N130", observando o disposto no CVM 60, e conforme documento abaixo: a) quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b) quando pessoa jurídica: (i) último ato estatutário, regulatório ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (ii) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c) quando Fundos de Investimentos: (i) último regulamento consolidado; (ii) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de investimentos e os documentos de identificação dos investidores em assembleia geral; (iii) último balanço consolidado dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identificação com foto dos representantes legais; e d.) quando representado por procurador: caso qualquer Títular de CRI indicado nos Itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Os Titulares das CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emisora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (<https://www.canalscuritizadora.com.br>) e do Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br - Sistema FUNDOS.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as instruções acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados atribuídos pelo emitente e os demais documentos e os demais documentos (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 19 de novembro de 2025. Amanda Regina Martins Ribeiro - Diretora de Securitização